



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Isabel da Luz		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Jamilly Vigre Silva Sousa		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088522-9	PARECER Nº 0157/2002	APROVADO EM: 25.03.2002

I - RELATÓRIO

Maria Amaro de Lira, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental Isabel da Luz, em Juazeiro do Norte, mediante processo Nº 02088522-9, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Jamilly Vigre Silva Sousa, por esta haver sido matriculada no Ciclo III, correspondente à 6ª série, estando reprovada no II; no final do ano 2001, obteve aprovação no III.

A mencionada aluna deseja transferir-se para outra unidade escolar e acha a requerente que não pode expedir a transferência, visto que em relatórios enviados anteriormente a este Conselho e a outros órgãos consta que ela não ascendeu para o Ciclo III do ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Difícilmente, pode-se dar uma solução para o caso em referência devido a imprecisão na informação dos fatos. O processo foi protocolado neste Conselho aos quinze de março do corrente ano, o ofício está datado de seis de fevereiro de 2002; consta que a aluna cursou o ciclo III; no ano 2000 e, na sua ficha é tida, na situação final, como "prejudicada", e foi reprovada no II ciclo na Escola de 1º Grau José Bezerra, também de Juazeiro do Norte, no ano de 1998. Além disto, a 1ª série foi feita numa "Escola Particular" na mesma cidade, como está no Histórico Escolar.

A solução que se nos apresenta é a aluna ser classificada na 7ª série do ensino fundamental ou correspondente, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência da aluna e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino. É o que permite a Lei Nº 9.394/96.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que este Conselho de Educação autorize a Escola de Ensino Fundamental Isabel da Luz, mediante avaliação, classificar a aluna Jamilly Vigre Silva Sousa, na 7ª série do ensino



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

fundamental ou correspondente, independentemente de escolarização anterior. Do ocorrido faz-se menção em seu histórico escolar.

Cont. Parecer Nº 0157/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0157/2002
SPU	Nº	02088522-9
APROVADO EM:		25.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC